



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	13010000651/20	25/06/2020 09:33:41	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00346611-7 / BRUNO DINIZ MATTOS GUIMARÃES	2.2 CPF/CNPJ: 013.408.546-94
2.3 Endereço: PRAÇA DA CATEDRAL 58, 0	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: LUZ	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s): (37) 9972-7189	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00346612-5 / MARÍLIA DE DIRCEU OLIVEIRA COUTO	3.2 CPF/CNPJ: 007.347.866-03
3.3 Endereço: RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA N 711, 0	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: LUZ	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s): (37) 9104-0939	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Marcela	4.2 Área Total (ha): 96,7036
4.3 Município/Distrito: LUZ	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21.854	Livro: 3U Folha: 16 Comarca: LUZ

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 410.929	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.821.519	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel
Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		7,2467	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		306,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		283,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	411.400
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)	
Agricultura			25,4926
		Total	25,4926
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		86,18	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Considerada baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo IEF: 13010000651/20

SEI: 2100.01.0013646/2020-76

Data da formalização do processo: 25/06/2020

Data da vistoria: 10/09/2020

Data da solicitação de IC: 24/09/2020

Data da apresentação de IC: 28/09/2020

Data da emissão do parecer técnico: 02/10/2020

2. Objetivo:

Inicialmente o objetivo do parecer técnico era analisar a solicitação para corte de 306 árvores nativas esparsas localizadas em uma área de 26,4817 ha na Fazenda Marcela, localizada no município de Luz/MG de propriedade de Jesus Cândido do Couto e arrendada para o Sr. Bruno Diniz Mattos Guimarães.

Após realização da vistoria de campo, verificamos que algumas árvores requeridas para corte estavam localizadas na APP de uma área brejosa.

Por este motivo, foi solicitado ao responsável pela elaboração dos projetos técnicos, Sr. Alexandre Raposo a adequação do levantamento topográfico com a demarcação da APP e exclusão destas árvores da área requerida para intervenção ambiental, passando o número de árvores requeridas para 283 localizadas em uma área de 25,4926 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Marcela (matrícula 21.854 CRI de Luz) apresenta área total de 93,7565 ha (escritura) e 93,7936 ha (levantamento topográfico) e pertence ao Sr. Jesus Cândido do Couto e está arrendada para o Sr. Bruno Diniz Mattos Guimarães; Devido ao falecimento do Sr. Jesus Cândido do Couto, e a informação de que não teve início o processo de inventário dos bens do Sr. Jesus, foi apresentada uma anuência da viúva, Sra. Marília de Dirceu Oliveira Couto, bem com de seus filhos, Anderson Oliveira Couto e Lourenço Oliveira Couto, concordando com a intervenção ambiental requerida pelo Bruno Diniz Mattos Guimarães.

A propriedade é constituída de pastagem exótica, onde é desenvolvida a atividade de criação de gado de corte, culturas anuais, vegetação nativa e benfeitorias;

Está inserida no bioma Cerrado e pertence a bacia do Rio São Francisco. Apresenta relevo suave e solo tipo cambissolo vermelho amarelo;

Em consulta a plataforma IDE Sisema, verificamos que a propriedade está localizada em uma região considerada de baixa vulnerabilidade natural e a prioridade para a conservação da flora também é baixa.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Luz possui 10,79 % de cobertura vegetal nativa em toda sua extensão.

Na propriedade foram identificadas espécies arbóreas nativas como Macaúba, Jacarandá, Pau terra, Mamica de Porca, Pindaíba, Sucupira preta, Ipê amarelo, Barbatimão dentre outras.

A Área de Preservação Permanente compreende um total de 07,2467 ha, que se localiza ao longo de um curso d'água que passa pela divisa da propriedade e sua vegetação encontra-se parcialmente preservada.

O proprietário/arrendatário deverá recuperar uma faixa de 15 metros ao longo do curso d'água (área brejosa) que se encontra desprovida de vegetação nativa, conforme determina o Artigo 16, parágrafo 1º da Lei Estadual 20.922/20.

4. Da Reserva Legal e do CAR

A propriedade apresenta Reserva Legal averbada a margem da matrícula do Registro de Imóveis datada de 13/10/2004.

A Reserva Legal foi demarcada em uma área de 22,00 ha no próprio imóvel em gleba única e apresenta vegetação típica de cerrado.

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR, onde foi informado área total da propriedade 93,8503 ha e indicativo de Reserva Legal de 22,3185 ha.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental

5.1 Do corte de árvores isoladas

Está sendo requerido nesse processo o corte de 283 árvores nativas isoladas que se localizam em uma área de 25,4926 ha com o objetivo de facilitar o plantio e manejo de culturas anuais;

A área onde se localizam as árvores nativas apresenta topografia suave, solo tipo latossolo vermelho e atualmente se encontra formada com culturas anuais (plantio de milho);

Anexo ao processo foi apresentado um Censo Florestal com o levantamento de todos os indivíduos arbóreos existentes na área requerida para intervenção Ambiental. Foram identificados 283 exemplares arbóreos existentes na área de plantio, dando destaque para grande quantidade de Macaúbas e a presença de sete Ipês amarelos. Foi estimado um rendimento lenhoso de 86,1802 m³ com o corte das árvores;

Apenas ao processo foi apresentada uma imagem da propriedade do ano de 1990 comprovando que a área requerida para intervenção ambiental já se encontrava formada em pastagem brachiaria, caracterizando como uso antrópico consolidado.

Em consulta as imagens do Google Earth do ano de 2007, verificamos que a área requerida para o corte das árvores isoladas já se encontrava formada por pastagem brachiaria, caracterizando-se como uso antrópico consolidado. Neste caso o corte da espécie Ipê amarelo está de acordo com o Artigo 2º, item III da Lei Estadual 20.308/12;

Como forma de compensação pelo corte dos sete exemplares de Ipê amarelo, o responsável pela intervenção propõe realizar o plantio de 70 mudas de Ipê amarelo no interior da Reserva Legal da propriedade, conforme PTRF apresentado;

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

O impacto ambiental gerado com o corte das árvores nativas isoladas pode ser considerado insignificante, pois a área encontra-se antrópizada, formada por culturas anuais.

Medidas mitigadoras e compensatórias

Como compensação pelo corte de sete exemplares de Ipê amarelo, o proprietário deverá realizar o plantio de 70 mudas da espécie no interior da Reserva Legal;

O proprietário deverá recuperar uma faixa de 15 metros ao longo da APP do curso d'água que passa pela divisa da propriedade, conforme determina o Artigo 16, parágrafo 1º da Lei Estadual 20.922/13.

Por este motivo o PTRF apresentado deverá também ser executado nesta faixa da APP, com todas as recomendações técnicas e cronograma de execução, visando a recuperação da área.

7. Conclusão

- Considerando que as árvores nativas isoladas se encontram em uma área antrópica consolidada e que a manutenção destas dificulta o plantio e manejo das culturas anuais;

- Considerando que será realizada a compensação pelo corte dos sete exemplares de Ipê amarelo existentes na área requerida, conforme determina a Lei Estadual 20.308/12.

- Considerando que a propriedade apresenta Reserva Legal averbada na matrícula em uma área de 22,00 ha e declarada no Cadastro Ambiental Rural - CAR;

Diante do exposto, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO PARCIAL sendo passível o corte de 283 árvores nativas isoladas que se localizam em uma área de 25,4926 ha na Fazenda Marcela de propriedade de Jesus Cândido do Couto e arrendada para o Sr. Bruno Diniz Mattos Guimarães, localizada no município de Luz/MG.

O rendimento lenhoso total estimado com o corte das árvores isoladas foi de 86,1802 m³ e será consumido na propriedade.

8. Validade

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: a validade do DAIA será de 36 (trinta e seis) meses.

Como compensação pelo corte de sete exemplares de Ipê amarelo, o proprietário deverá realizar o plantio de 70 mudas da espécie no interior da Reserva Legal;

O proprietário deverá recuperar uma faixa de 15 metros ao longo da APP do curso d'água que passa pela divisa da propriedade, conforme determina o Artigo 16, parágrafo 1º da Lei Estadual 20.922/13.

Por este motivo o PTRF apresentado deverá também ser executado nesta faixa da APP, com todas as recomendações técnicas e cronograma de execução, visando a recuperação da área.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FABRÍCIO AMORIM RIBEIRO - MASP: 1.147.700-7

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 10 de setembro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER